



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 306  
RB 2018

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO SEDPcD n° 53036/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 002/2018  
CONTRATO SEDPcD n° 008/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E JAPA & SOUZA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. – M.E., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR REFINADO), COM ENTREGA PARCELADA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pela Senhora Cecilia Rodrigues da Silva, Diretora do Departamento de Administração, RG n° 14.768.178-9 e CPF n° 063.767.618-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e JAPA & SOUZA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob n° 29.233.978/0001-85, com sede na Rua Oclézio Dias, 174, Jardim Regina, São Paulo, SP, CEP 05175-100, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor GUILHERME AKIRA TSUMITA, Sócio Administrador, portador do RG n° 44.956.232-3 SSP/SP e CPF n° 377.274.628-45, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*[Handwritten signatures and initials]*  
1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL. 307  
RB. [assinatura]

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios – item 1 Açúcar refinado, com entrega parcelada, para suprir as demandas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, durante o exercício de 2018, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida na licitação, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e assinadas pelo servidor responsável, em conformidade com o cronograma de entregas e no(s) local(is) indicado(s) no Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à contratada na data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O cronograma de entregas não fixará prazo inferior a **03 (três) dias úteis** para o início do fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número deste contrato, do número da licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.

I - Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no cronograma, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

II - Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 308  
RB [assinatura]

recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado em até 31/12/2018, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;**

**III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

**IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**

**V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;**

**VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;**

**VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;**

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 309  
RB [assinatura]

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 310  
RB [assinatura]

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.**

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

[assinaturas]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 311  
RB [assinatura]

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **03 (três) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

[assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 312  
RB [Signature]

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário UGE 470102, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 339030.

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

[Signature] 7

[Signature]

[Signature]

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 313  
RB [assinatura]

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

*[Assinaturas manuscritas em azul]*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 314  
RB 2007

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de abril de 2018.

*[assinatura]*

**CONTRATANTE**

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa  
com Deficiência  
Cecília Rodrigues da Silva  
Diretora do Departamento de Administração

*[assinatura]*

**CONTRATADA**

Japa & Souza Comercial e Distribuidora Ltda  
– ME  
Guilherme Akira Tsumita  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

*[assinatura]*

Nome: *Ava Juiza Cecília Seidl*  
RG: *30.275.567*  
CPF: *076.760.298-64*

*[assinatura]*

Nome: *NEINALDO XAVIER MORAES*  
RG: *42.898.394-7*  
CPF: *350.442.068-00*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL. 316  
RB 2018

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1. - Trata-se o presente da aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, durante o exercício de 2018.

1. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE:

Item	Descrição do Material	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida BEC	Quantidade (Unidade de Fornecimen to)
01	ACUÇAR REFINADO, OBTIDO A PARTIR DO CALDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS E SABOR DOCE, NAO PODENDO APRESENTAR SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA ATOXICA DEVIDAMENTE LACRADA, COM VALIDADE MINIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 E ALTERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA	442869-2	404 SACO 1,00 QUILOG	400 SACO 1,00 QUILOG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 317  
RB [signature]

Item	Descrição do Material	CÓDIGO BEC	Unidade de Medida BEC	Quantidade (Unidade de Fornecimento)
02	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOIDO, CONSTITUÍDO DE CAFÉ ATÉ TIPO 8 NA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA -COB, BEBIDA VARIANDO DE MOLE A RIO, EXCLUÍDO-SE O GOSTO RIOZONA, COM UM MÁXIMO DE 20% DE DEFEITOS PRETOS, VERDES E ARDIDOS, E AUSÊNCIA, DE GRÃOS PRETOS-VERDES E FERMENTADOS, ADMITINDO-SE GRÃOS DE, SAFRAS PASSADAS, ROBUSTA CONILLON, DESDE QUE O GOSTO NÃO SEJA PRONUNCIADO E PREPONDERANTE, PONTO DE TORRA MODERADAMENTE ESCURO A MÉDIO CLARO, COM QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 4,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 DO LOTE ENTREGUE, IMPUREZAS (CASCA E PAUS), EM G/100G MÁXIMA DE 1%, E UMIDADE EM G/100G MÁXIMA DE 5%, OBEDECENDO RESOLUÇÃO SAA 19, DE 05/04/2010, COM EMBALAGEM ALTO VÁCUO (TIJOLINHO), ROTULAGEM IMPRESSA NO PACOTE, NÃO SENDO TOLERADA A PRESENÇA DE ETIQUETA AUTO ADESIVA COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA NA DATA DA ENTREGA DE (11) ONZE MESES, DEVENDO OBEDECER AS EXIGÊNCIAS DAS RDC 277/05, E PORT.259/2002, RES-SAA 28 DE 01/06/2007, INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 16, DE 24/05/2010 DO MAPA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO APÓS A ENTREGA DO CAFÉ	331793-5	187 PACOTE 500,00 GRAMAS	1.000 PACOTE 500,00 GRAMAS

## 2. PRAZO DE ENTREGA:

2.1.- A entrega dos bens será realizada de forma parcelada, sendo que a primeira entrega será realizada em até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do termo de contrato.

2.2.- As entregas deverão obedecer ao respectivo cronograma, com a periodicidade de 1(uma) entrega semestral para o item 01, e 1(uma) entrega bimestral para o item 02, e deverão ser feitas no prédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, situado na Rua Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 - 2º andar no Núcleo de Almoxarifado, no horário das 8h00 às 17h00.

2.3.- As entregas do **Item 1** (Açúcar Refinado saco 1 Quilog), serão semestrais nas quantidades estimadas de 200 (Duzentos), sacos 1 Quilograma e do **Item 2**, (Café Tradicional pacote 500 grama), serão bimestrais nas quantidades estimadas de 250 (Duzentos e cinquenta), pacotes 500 grama, sendo todas estimativas passíveis de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.4.- A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à Contratada na data de assinatura do contrato e não fixará prazo inferior a 03 (Três) dias úteis para o início do fornecimento.

2.5.- A Contratada deverá Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais

[signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL. 318  
RB. [Signature]

incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto, durante a vigência do contrato.

2.6.- A contratada deverá emitir mensalmente a Nota fiscal referente ao consumo efetuado no mês anterior, cujo pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após o devido Atestado de Recebimento efetuado pelo Núcleo de Almoxarifado.

### 3. LOCAIS DE ENTREGA:

Unidades	Endereço completo para entrega
Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, portão 10- 2º andar- Barra Funda, São Paulo, SP

### 4. OUTRAS CONDIÇÕES

4.1.- O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 03(três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens no Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, portão 10- 2º andar- Barra Funda, São Paulo, SP, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

4.2.- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

4.3.- A contratada deverá garantir a execução do objeto, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens, objeto do presente ajuste;

### 5. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do contratante, estima-se em 12 (Doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado (OBS: em regra, o prazo fixado não poderá ultrapassar o exercício financeiro em curso).

O contratante estima as quantidades mensais a ser requisitadas no seguinte cronograma:

#### Item 01: Açúcar Refinado - UF – Saco 1 Quilograma

Unidade	Quantidade estimada por semestre
Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	200 SACO 1 QUILOGRAMA

#### Item 02: Café Tradicional Torrado e Moído– UF- Pacote 500 Gramas.

Unidade	Quantidade estimada por bimestre
Núcleo de Almoxarifado da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência	250 PACOTE 500 GRAMAS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 319  
RB 2008

**CRONOGRAMA ENTREGA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ITEM 01 / 02**  
**EXERCÍCIO- 2018**

MÊS	ITEM 01- Açúcar Refinado obtido a partir de cana de açúcar - UF – Saco 1 quilograma	ITEM 03 - Café Tradicional torrado e moído – UF- Pacote c/500 gramas.
Janeiro	-	-
Fevereiro	-	-
Março	-	-
Abril	-	250
Maio	200	-
Junho	-	250
Julho	-	-
Agosto	-	250
Setembro	-	-
Outubro	-	250
Novembro	200	-
Dezembro	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>400</b> Saco c/1 Quilograma	<b>1.000</b> Pacote c/500 gramas.

Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, em 08 de Janeiro de 2018.

**Juarez de Jesus**  
Responsável pelo Núcleo de Almoxarifado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 320  
RB [assinatura]

RESOLUÇÃO SEDPcD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

- I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou
- II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

- I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;
- III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;
- IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**  
**Departamento de Administração**

FL 321  
RB [assinatura]

útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua

[assinatura]

[assinatura]





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**  
**Departamento de Administração**

FL 322  
RB 208

aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado dos Direitos  
da Pessoa com Deficiência  
Departamento de Administração

FL 323

RB [Handwritten]

FL 323

RB 9

Japa & Souza Comercial e Distribuidora ME  
29.233.978.0001/85  
RUA OCLÉZIO DIAS, 174  
Comercial.j.s@outlook.com

PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Especificação do Material	Procedência, marca e modelo	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
01	açúcar refinado, obtido a partir do caldo da cana de açúcar, com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce, não podendo apresentar sujidades, parasitas e larvas, embalagem primária plástica atóxica, devidamente lacrada, com validade mínima de 10 meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. adm. determinados pela ANVISA	Usina Colombo AS, caravelas, 1kg	400 SACO C/1KG	R\$ 1,78	R\$ 712,00

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Guilherme Akira Tsumita

São Paulo 20 de março 2018

TERMO DE HOMENAGEM  
[Faded text]

18